

DECRETO GP Nº 05/2019

Cocal de Telha – PI, 07 de março de 2019.

*"Aprova o Regimento Interno do
Conselho Municipal do Meio Ambiente
de Cocal de Telha-PI."*

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE
TELHA, ANA CELIA DA COSTA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe conferem,

DECRETA

Art.1º - Fica homologado, na forma do anexo desse Decreto, o regimento interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cocal de Telha-PI.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data da publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, aos 07(sete) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019).


ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal

Numerado e publicado o presente Decreto aos 07(sete) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019), de acordo com Art.92 da Lei Orgânica do Município.


IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO ÚNICO- DECRETO 05/2019

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE –
COMDEMA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art.1º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMDEMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações, e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local ,visando a preservação e conservação do patrimônio histórico ,cultural e ambiental de Cocal de Telha-Piauí.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMDEMA, terá sua composição paritária constituída por órgãos governamentais federais, estaduais e municipais ;e não-governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art.2ºAvaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe:

I - Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

II - Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

III - Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo. projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município;

IV – Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidades, políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

V-Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudo sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas projetos públicos e /ou privados, requisitando aos órgãos do Sisnama competentes,bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos de Impacto Ambiental(EIA)

e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais(RIMA), no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local;

VI- Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos bens naturais;

VII – Sugerir ou buscar aos órgãos competentes, através da Secretaria, a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante representação do COMDEMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VIII-Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com a política municipal do meio ambiente;

IX – Definir parâmetros a partir do plano de arborização e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos e atividades afins;

X-Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

XI-Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular à viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XII-Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos ,programas e projetos às diretrizes estabelecidas na Bacia Hidrográfica de Cocal de Telha-PI , com vistas na garantia da conservação e proteção dos recursos ambientais.

XIII-Acompanhar a implementação e administração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme disposto no inciso I do art.60 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000;

XIV-Apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interposto sem razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;

XV-Encaminhar quando necessário aos órgãos competentes (Procon-Defesa do Consumidor/Ministérios Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;



XVI-Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos (MDIs) no âmbito do município;

XVII –Incentivar a estruturação e o fortalecimento institucional de ONGS, e entidades que fomentem a sustentabilidade na Região de Cocal de Telha-PI;

XVIII –Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município, estabelecendo sistemas de indicadores;

XIX –Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XX –Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XXI –Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;

XXII – Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser propostas aos órgãos e às entidades do Sisnama;

XXIII – Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do COMDEMA e à apreciação do Poder Executivo Municipal;

XXIV – A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município ,indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da composição

Art. 3º-O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA será integrado por representantes:

I –Governamentais:

- a) Federais;
- b) Estaduais;
- c) Municipais.

II –Não-Governamentais:

- Sociedade Civil Organizada.



§1º. No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§2º. O não-comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do COMDEMA.

Seção II

Da Organização

Art. 4º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é

Composta de:

- I-Plenário;
- II -Presidência;
- III -Vice-Presidência;
- IV -Secretaria Executiva.

Sub seção I

Do Plenário

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 6º- Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I-proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMDEMA;

II -proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza,

Relacionada com a temática ambiental;

III-proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à Sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§1º. As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva. Devem ser ouvidos previamente os Grupos de Estudos competentes, que terão o prazo de vinte dias para se manifestar sobre o assunto. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.



§ 2º. As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerado sem ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art.7º.-As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas na imprensa local.

Parágrafo Único- A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art.8º.-Ao Plenário compete:

I-discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
II-julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e

III-julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;

SubseçãoII

Da Presidência

Art.9º.-A Presidência do Conselho do Meio Ambiente será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente do Município.

Parágrafo Único- Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da secretaria executiva.

Art.10-São atribuições do Presidente:

I-convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
II-aprovar a pauta das reuniões;

III -submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;

IV -requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;

V - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;

VI -assinar as Resoluções, moções, análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;

VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;

VIII -autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;



- IX -constituir e extinguir ,ouvidos os demais membros do Conselho, dos Grupos de Estudos;
- X –assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI –tomar decisões de caráter urgente, ad referendum do Conselho;
- XII-dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e
- XIII-resolver casos não previstos nesse Regimento em consonância com o Conselho.

Sub seção IV

Da Vice-Presidência

Art. 11 - A Vice-Presidência do Conselho do Municipal do Meio Ambiente será o suplente, e eleito na plenária.

Art.12-São atribuições do Vice-Presidente:

- I-substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II-supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- III-exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Sub seção IV

Da Secretaria Executiva

Art.13-A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Secretário do Meio Ambiente Municipal e/ou mediante votação do plenário.

Art.14-Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos como apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art.15-Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art.16-O(A)Secretário(a)Executivo(a) do Conselho deverá comparecer ato das reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único. Se o Secretário(a) Executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art.17-Os documentos de que trata o artigo 15 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelos Grupos de Estudos.

§ 1º. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º. O prazo para a apresentação dos relatórios dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º. Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art.18-São atribuições da Secretaria Executiva:

- I -planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II -assessorar administrativamente a Presidência do Conselho;
- III -executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV -organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V -colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI -propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VII -convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- VIII -elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX -assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
- X -manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;
- XI -certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente e incidente na prática de infrações ambientais; e
- XII -manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

§ 1. Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria Executiva mediante Avaliação de Prioridades Ambientais, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMDEMA, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.



§2º. No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria Executiva em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§3º. Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art.19-O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho.

Art.20-As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II- discussão e aprovação da ata;
- III- discussão de matérias de interesse ambiental;
- IV - julgamento de recursos administrativos;
- V - constituição de Grupos de Estudos e demais Conselheiros;
- VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, ser discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral ; e
- VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art.21-A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberação.

Art.22-As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho e demais Conselheiros sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art.23-A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art.24-Os Pareceres Consultivos dos Grupos de Estudo, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com seis dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art.25-Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos não serão permitidos a partes com exceção aos da Presidência do Conselho.

Parágrafo Único- Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art.26-Terminada a exposição do Parecer Consultivo , será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art.27-Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único-Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 3º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art.28-Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente ,para fins de publicação no Diário Oficial do Município e/ou imprensa local.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art.29-Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido à Secretaria Municipal de Recursos Hídricos pela Secretaria Executiva, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 30(trinta) dias.

Parágrafo Único- O recurso será distribuído pela Secretaria Executiva nos termos do artigo 18,§1º, deste Regimento, salvo motive de força maior apresentado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, caso em que o Presidente do Conselho poderá prorrogá-lo.

Art.30-Os processos de recursos que versem sobre material idêntico e interposto pelo mesmo interessado, serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Parágrafo Único-Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

Art.31-O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação sera por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso ou ainda, na ausência destes, pela Secretaria Executiva.

Art.32-O Conselheiro titular ou suplente, representante do órgão municipal (secretaria e/ou fundação ambiental) não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão daquela Secretaria e/ou Fundação.

Parágrafo Único- O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

Art.33-Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordar em do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres Reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§1º. Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

§2º. O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72(setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar 10(dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

§3º. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário Executivo e, em seguida, votado.

§4º. Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal terão a sua ementa publicada na imprensa local, constituindo coisa julgada administrativo e irrecorrível.

Art.34-A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão na imprensa local, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art.35-Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art.36-O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único: A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE ESTUDOS

Art.37-Poderá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Os Grupos de Estudo, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§1º. O Conselho poderá constituir tantos Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§2º. Os Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutido sem reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§3º. As Os Grupos de Estudo serão formadas respeitando-se o limite máximo de 06(seis) integrantes, sendo 2(dois) membros do Conselho, titular e seus suplentes, e mais 8(oito)



representantes das instituições participantes do Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros do grupo.

§4º.Os membros indicados em sessão plenária, para participar das os Grupos de Estudo, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§5º.Na composição das os Grupos de Estudos deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

Art.38-Os Grupos de Estudo terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art.39-As decisões das os Grupos de Estudos serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§1º.A Presidência dos Grupos de Estudos poderá relatar assuntos ou designer um Relator a cada reunião.

§2º.A ausência não justificada de membros dos Grupos de Estudos por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§3º.A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros dos Grupos de Estudo se encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art.40- As reuniões dos Grupos de Estudo serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10(dez) dias.

Art.41- Os Grupos de Estudo poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art.42- Das reuniões dos Grupos de Estudo serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.43- Os membros do Conselho previstos no artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo ,encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§2º-De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

§3º-A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito municipal, nos termos da legislação específica;

Art.44- A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art.45- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Cocal de Telha – Piauí, 07 de Março de 2019.


ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal de Cocal de Telha-PI

